

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Designado da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

Pregão Eletrônico n.º 008/2016 –DESO/BIRD

Objeto: *FORNECIMENTO DE 600 M DE TUBOS DE AÇO CARBONO DN 1.200 MM, DESTINADOS ÀS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SERGIPE E DAS ADUTORAS DO SISTEMA SÃO FRANCISCO, EM LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.*

Centerval Industrial Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.199.957/0007-26, com sede nesta cidade de Piracicaba, SP, na Rodovia SP 127 Cornélio Pires, Km 43+250metros – CEP 13400-970 – CP 380, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, vem, respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, que o faz pelos motivos de fato e de direito abaixo:

O recorrida sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico 08/2016 para o “*FORNECIMENTO DE 600 M DE TUBOS DE AÇO CARBONO DN 1.200 MM, DESTINADOS ÀS OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SERGIPE E DAS ADUTORAS DO SISTEMA SÃO FRANCISCO, EM LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE*”.

Não se conformando com o resultado apresenta a participante **Tubo Soldados Atlântico S.A.**, o presente Recurso, o qual não tem a mais remota possibilidade de prosperar.

Diferentemente do que alega a Recorrente, quanto a não demonstração pretérita pela Recorrida de sua capacitação técnica para a consecução do objeto reclamado no certame, toda a documentação apresentada pela Recorrida demonstra que possui

condições técnicas de dar cumprimento integral ao contrato para o qual se obrigou.

O item 5 do Edital dispõe sobre os pedidos de esclarecimento:

Item 5 - 5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro no prazo indicado na FD E e no endereço eletrônico indicado nas IAL 1.1.

5.2 O Pregoeiro prestará os esclarecimentos em até 01 (um) dia útil, disponibilizando- os no endereço eletrônico indicado nas IAL 1.1, sem identificar sua origem, cabendo aos Licitantes acessá-lo para obtê-los.

Utilizando-se dessa permissão legal, a Recorrida fez os seguintes questionamentos:

Questionamentos Pregão Eletrônico nº 008/2016- DESO/BIRD

01 - Na página 22, seção 11 21.10 (b.5), Qualificação técnica onde pedem para apresentar atestado de capacidade técnica de: Tubos de aço carbono com costura helicoidal (solda por arco submerso helicoidal); aço conforme Norma APISLGR.B; extremidades chanfradas conforme Norma AWWA C-200 (2012); DN 1.200 mm.

Questionamento 1 - *A Norma API5L é uma norma para fabricação de diversas classes de tubos e para tal especifica os requisitos físicos e químicos a cada classe de tubo, e não é uma norma de especificação de chapas. Para fabricar o tubo API*

5L Grau B podemos utilizar a matéria prima especificação ASTM A1018 grau 36 tipo 2 (bobina de aço), que atende os limites mínimos e máximos especificados para os elementos químicos e resistência mecânica indicados para o tubo API 5L grau 8, Assim sendo entendemos que poderá ser apresentado certificado de material fabricado com o aço citado, ou seja , ASTM 1018 grau 36. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1.1: Sim.

Questionamento 2- Poderá ser apresentado atestado de fornecimento de medida superior a DN1200 mm?

Resposta 1.2: Sim.

02- Na página 52, seção VII ítem 1 , descrição dos bens, onde se lê : Tubo de aço carbono para solda de topo, com extremidade biselada, fabricado com chapas de aço API5L Gr.B, espessura da parede e= 9,5 mm (3/8II), DN 1.200 mm, revestimento interno e externo em coal-tar epóxi, em conformidade com o item 3- Especificações Técnicas Detalhadas da Seção IV- Descrição dos bens e Serviços Correlatos, destes Termos de Referência • A Norma API5L é uma norma para fabricação de diversas classes de tubos e para tal especifica os requisitos físicos e químicos a cada classe de tubo, e não é uma norma de especificação de chapas. Para fabricar o tubo API 5L Grau B podemos utilizar a matéria prima especificação ASTM A1018 grau 36 tipo 2 (bobina de aço), que atende os limites mínimos e máximos especificados para os elementos químicos e

resistência mecânica indicados para o tubo API 5L grau 8, Assim sendo entendemos que será aceito material fabricado com o aço citado, ou seja , ASTM 1018 grau 36 que equivale ao ASTM A-36 que está evidenciado como alternativa na página 57 item 3 (a). **Nosso entendimento está correto?**

Resposta 2: Sim.

03 - Ainda na página 52. seção VII ítem 1 , descrição dos bens, onde se lê: Tubo de aço carbono para solda de topo, com extremidade biselada, fabricado com chapas de aço API5L Gr.B, espessura da parede $e = 9,5 \text{ mm}$ (3/811), DN 1.200 mm, revestimento interno e externo em coal-tar epóxi, em conformidade com o item 3- Especificações Técnicas Detalhadas da Seção IV- Descrição dos bens e Serviços Correlatos, destes Termos de Referência, no que se refere ao revestimento, (Coai-Tar Epoxi) refere-se a tinta com alcatrão de hulha, sendo esta não mais aplicada para água potável. Para o atendimento ao revestimento interno e externo com tinta epóxi sem alcatrão de hulha, é utilizado atualmente a tinta epóxi de alto volume de sólidos na camada de 410 microns interno e 1000 microns externo, conforme norma AWWA C-210. **Esta opção de revestimento será aceita ?**

Resposta 3: Sim.

Assim, as razões da irresignia do Recorrente já foram apreciadas pelo Sr. Pregoeiro quando em atenção a prerrogativa contida no item 5 do Edital, respondeu aquelas questões fundamentais, de modo que, a Recorrida atendeu todas as exigências contidas no Edital,

restando prejudicado a apreciação do presente recurso, pois a Recorrida apresentou todos os documentos, bem como seu Atestado de Capacidade Técnica, sendo que a capacidade técnica e qualidade dos produtos apresentada pela Recorrida são superior ao exigido pelo Edital, conforme se verifica pelos documentos já apresentados.

Para que não reste qualquer dúvida quanto a capacitação técnica da Recorrida, urge salientar que a Recorrida já forneceu seus produtos para: o Serviço de Água e Esgoto de Sorocaba – SP, EMBASA da Bahia, SANEAGO de Goiás-GO, Sabesp de São Paulo e SANASA de Campinas.

De modo que a Recorrida possui know-how mais do que suficiente para executar o serviço da qual se sagrou vencedora do certame.

Ilustre-se, ainda, que a Recorrida possui Certificado de Inspeção fornecido pela USIMINAS a qual atesta que a qualidade dos materiais se enquadram da seguinte forma:

Qualidade

ASTM-A1018-10-SS36-2A;

ASTM-A36.

Não obstante, quanto ao diâmetro a Recorrida proferiu diversas vendas a empresa SIMISA, possuindo as seguintes especificações:

TUBO HELICOIDAL DIAM 48X3/8 – Exigência Mínima do Edital;

TUBO HELICOIDAL DIAM 48X5/16 – Superior a exigência do edital;

TUBO HELICOIDAL DIAM 50X1/2 – Superior a exigência do edital;

TUBO HELICOIDAL DIAM 50X5/16 – Superior a exigência do edital;

TUBO HELICOIDAL DIAM 52X3/8 – Superior a exigência do edital;

TUBO HELICOIDAL DIAM 54X1/2 – Superior a exigência do edital;

TUBO HELICOIDAL DIAM 54X3/8 – Superior a exigência do edital;

TUBO HELICOIDAL DIAM 60X1/2 – Superior a exigência do edital;

De maneira que, resta comprovado que a Recorrida e vencedora do certame, possuía antes da licitação e continua a possuir capacidade técnica de atender as exigências do Edital da qual sagrou-se vencedora.

Quanto a capacitação técnica superior, os Tribunais assim já decidiram:

TRF-4 - REMESSA EX OFFICIO REO 6969 PR 98.04.06969-5 (TRF-4)

Data de publicação: 19/04/2000

Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. **COMPLEXIDADE SUPERIOR AO OBJETO LICITADO.** POSSIBILIDADE. É competente a Justiça Federal para julgar mandado de segurança em que a autoridade coatora é serviço social autônomo, de natureza privada, mas que recebe recursos oriundos de contribuição arrecadada pela Previdência Social. **Não se pode inabilitar licitante que apresenta atestado de capacidade técnica com experiência de superior complexidade ao objeto licitado, sem desabono algum à qualidade dos serviços prestados, na esteira do contido no artigo 30 , § 3º , da Lei nº 8.666 /93.** Remessa oficial improvida.

Assim, o Recurso perpetrado não comporta provimento, pois além de ser genérico, não enfrenta a fundo a questão da qualidade/especificação dos materiais, limitando-se em dizer que os documentos não são suficientes para que se possa certificar a habilitação técnica da Recorrida.

Ao contrário, a vasta documentação apresentada, demonstra que a Recorrida além de atender as exigências mínimas do Edital, ainda possui capacitação técnica muito superior aquela exigida, seja com

relação ao material utilizado, seja com relação ao diâmetro, como restou comprovado.

De outra sorte, vale frisar a lição dos juristas Adair Loredó Santos e Carlos Eduardo Inglesi, na obra Direito Administrativo, 1ª ed., São Paulo:Primeira Impressão, 2008, página 137, diz sobre a vinculação do edital que:

“O edital de licitação decorre do princípio da legalidade e da presunção de legitimidade do Poder Público, devendo este confeccionar o edital discriminando seu objeto e as condições para a participação dos licitantes, interessados, cujas regras deverão ser observadas pela Administração e pelos licitantes, porque a elas ficam vinculados”.

Isto Posto, uma vez que a Recorrida atendeu todas as exigências contidas no edital, inclusive, apresentado Atestado de Capacidade Técnica, outra solução não há, senão o presente Recurso ser julgado totalmente improcedente, mantendo-se a Recorrida habilitada e vencedora do certame, tudo como medida de Direito e de Justiça.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Piracicaba, 11 de Março de 2016.

Centerval Industrial Ltda